

Auditoria Externa Independente

Procedimentos de Asseguração Individual (PAI)

Programa de Proteção Social (PG005) – Ciclo 02

Julho/2022



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) contendo o descritivo dos procedimentos de asseguração planejados pela EY para auditoria do Programa de Proteção Social (PG005).

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	20/12/2021	EY	Emissão do documento.
02	01/07/2022	EY	Atualização dos procedimentos executados durante o segundo ciclo de acompanhamento do PG005 e dos contatos envolvidos no Programa.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	Objetivos	4
1.2.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
1.3.	Documentos de Referência.....	4
2.	Contextualização do Programa	6
3.	Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa	8
3.1.	Verificação de evidências das tratativas às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG005	8
3.2.	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020	9
3.3.	Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova	9
3.4.	Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social	9
4.	Procedimentos de Avaliação do Cumprimento dos Indicadores do Programa.....	11
4.1.	Verificação e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF	12
4.2.	Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF	12
4.3.	Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF	13
4.4.	Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF	13
4.5.	Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF	14
5.	Considerações sobre os resultados	15

1. Introdução

1.1. Objetivos

Apresentação dos procedimentos planejados pela EY para auditar a correspondência entre as ações executadas pela Fundação Renova e os projetos, processos e indicadores que compõem o Programa, de acordo com as diretrizes previstas no documento de Definição do Programa aprovado com ressalvas pelo Comitê Interfederativo (CIF), Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), Notas Técnicas emitidas pela Câmara Técnica (CT), e Deliberações emitidas pelo CIF e demais informações obtidas junto à Fundação Renova durante a etapa de Entendimento do Programa.

A realização dos procedimentos previstos no PAI poderá ocorrer de forma preliminar, durante o transcorrer das ações previstas no Programa, ou de forma definitiva, no momento de sua conclusão e encerramento pela Fundação Renova e aprovação pelo CIF. A execução destes procedimentos visa possibilitar o acompanhamento do andamento do Programa pelas partes envolvidas, permitindo assim, a adoção de eventuais ações preventivas ou corretivas pela Fundação Renova na execução do Programa.

Caso seja necessário, este documento poderá ser atualizado durante o ciclo de auditoria para adequação de premissas, ajustes e critérios dos procedimentos previstos. Além disso, uma nova versão do documento poderá ser elaborada no próximo ciclo de auditoria para atendimento a novas demandas decorrentes de alterações no documento de Definição do Programa; mudanças nos processos, projetos e indicadores do Programa realizados pela Fundação Renova; ou ainda, após sinalização pela Fundação Renova do atendimento aos critérios de encerramento do Programa, desde que aprovados pelo CIF.

Os resultados obtidos pela EY serão apresentados e discutidos em conjunto com a Fundação Renova, e serão base para a preparação do relatório. A EY compartilhará a versão preliminar do relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório.

A leitura deste documento deve ser realizada em conjunto com o Procedimento Operacional Padrão (POP) que detalha a estratégia geral de asseguarção adotada pela EY para auditoria dos Programas constantes no TTAC e no TAC Governança.

1.2. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CRAS:** Centro de Referência em Assistência Social;
- **CREAS:** Centro de Referência Especializado em Assistência Social;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CTOS:** Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial;
- **EY:** Ernst & Young;
- **PAEFI:** Serviço de Proteção Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguarção Individual;
- **PAIF:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **SUAS:** Sistema Único de Assistência Social; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.3. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);

- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Contextualização do Programa

O PG005 é executado pela Fundação Renova em atendimento ao disposto nas cláusulas 54 a 58 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

As cláusulas 55 e 56 dispõem o seguinte:

CLÁUSULA 55: O PROGRAMA deverá ser direcionado às famílias e às pessoas que necessitem de ações de proteção social de acordo com os parâmetros estabelecidos pela FUNDAÇÃO, em conformidade com as políticas públicas, em decorrência do EVENTO.

CLÁUSULA 56: Excluído o que for de competência do PODER PÚBLICO, o PROGRAMA de proteção social deverá apoiar a adoção de protocolo para atendimento dos IMPACTADOS que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social por violação de direitos fundamentais; em decorrência do EVENTO.

(TTAC, 2016, p. 43)

As cláusulas dispostas acima mencionam o público-alvo do Programa de Proteção Social que são as famílias e indivíduos vulneráveis e determinam que os parâmetros adotados para direcionar as ações do Programa serão estabelecidos pela Fundação Renova. Nesse sentido, é importante ressaltar que até a fase final de entendimento realizada pela EY, havia uma divergência entre a CT-OS e a equipe do PG005 no que diz respeito à definição de família vulnerável. De acordo com a CT-OS, famílias vulneráveis seriam aquelas que declaram renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo ou possuam em sua composição pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes. Já para a equipe da Fundação Renova, famílias vulneráveis caracterizam-se com base nos mesmos critérios da CT-OS, porém, de forma cumulativa, isto é, a vulnerabilidade depende do enquadramento em ambos os fatores (renda e composição familiar) conjuntamente.

Por meio da Deliberação nº 533, emitida pelo CIF em 21 de setembro de 2021, o documento de Definição do Programa¹, elaborado pela Fundação Renova, foi aprovado com ressalvas sobre o conceito de vulnerabilidade. De acordo com o documento, o Programa possui como objetivo:

Desenvolver e executar ações para promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo EVENTO, priorizando os impactados com deslocamento físico, e considerando os agravos das vulnerabilidades decorrentes do evento, segundo a CLÁUSULA 54 e demais cláusulas do TTAC.

(Definição do Programa de Proteção Social (versão 07), 2020, p.17).

Desta forma, para fins de entendimento do Programa por parte da EY, bem como de embasamento para elaboração de procedimentos de auditoria, foi utilizada a versão aprovada com ressalva da Definição do Programa de Proteção Social. Além disso, foram realizadas duas reuniões com a equipe do PG005, com o intuito de compreender as ações do Programa.

Deve-se ressaltar que, conforme informado pela equipe do Programa de Proteção Social, devido à ausência de consenso entre a Fundação Renova e o CIF sobre os critérios de classificação de famílias vulneráveis, o assunto foi levado a juízo no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG). Adicionalmente, o processo judicial em questão, sob o nº 1009370-95.2022.4.01.3800, ainda não possuía uma sentença transitada em julgado até março de 2022, período de conclusão da execução dos procedimentos do PG005. Cumpre destacar que o assunto foi judicializado em fevereiro de 2022, após a aprovação do Documento de Definição do Programa pela Deliberação nº 533, de 16 de setembro de 2021. Dessa forma, a EY se absteve de realizar procedimentos que dependem da determinação dessa premissa, a exemplo da verificação do cálculo do número de famílias vulneráveis, efetuado pela Fundação Renova e dos indicadores I-5 e I6, presentes no Documento de Definição do Programa (julho/2021).

¹ Ressalta-se que a responsabilidade pela execução das atividades do Programa descritas no documento é de responsabilidade da Fundação Renova.

Considerando as informações obtidas pela EY, nos capítulos seguintes serão apresentados os procedimentos de auditoria previstos para o Programa de Proteção Social.

3. Procedimentos de Avaliação de Projetos e Processos do Programa

Em consulta ao documento de Definição do Programa, foram identificados dois eixos e seus respectivos objetivos descritos pela Fundação Renova no âmbito do Programa, conforme listado a seguir:

- Eixo de incremento do atendimento à população vulnerável impactada: elevar a capacidade de atendimento aos indivíduos vulneráveis impactados, junto aos municípios aderentes, de forma proporcional ao impacto, por meio de equipamentos públicos, rede de proteção social e outras entidades em assistência social;
- Eixo de identificação dos vulneráveis e apoio aos Programas para priorização do atendimento do público vulnerável elegível às políticas da Fundação Renova: elaborar, junto aos demais Programas estabelecidos no TTAC, planos integrados para identificação e apoio no processo de priorização das famílias vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova identificadas no Cadastro Integrado.

Os seguintes procedimentos foram definidos pela EY para auditoria dos eixos deste Programa. Nos tópicos seguintes, será apresentada a descrição de cada procedimento, incluindo os objetivos e critérios de seleção de amostra a serem adotados, quando aplicáveis.

Tabela 1: Procedimentos de Auditoria Planejados

Nº	Título do Procedimento
1	Verificação de evidências da existência e tempestividade das tratativas às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG005
2	Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020
3	Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova
4	Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social

Fonte: Elaborado pela EY.

Caso a EY entenda ser necessário, ressalta-se que poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de auditoria para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Acompanhamento ou de Asseguração do Programa a ser emitido, sem estar condicionado a aprovação prévia da Fundação Renova, da CT-OS e do CIF.

3.1. Verificação de evidências das tratativas às manifestações registradas no SGS e direcionadas ao PG005

Objetivo do procedimento: Verificar se as manifestações registradas no Sistema de Gestão Stakeholders (SGS) e direcionadas ao PG005 apresentam registro de resposta pela Fundação Renova, observando o cumprimento do prazo de 20 dias para retorno final ao manifestante estabelecido na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Detalhamento do procedimento: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

- a) Verificar existência de registro de resposta no sistema SGS para as manifestações com status “respondida” ou “respondida no ato”, direcionadas ao PG005, bem como evidências da tratativa realizada pela Fundação Renova, quando aplicável.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de manifestações direcionadas ao PG005.

- b) Verificar se os prazos de respostas registradas às manifestações direcionadas ao PG005 atenderam a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, segundo a qual: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”.

Critério amostral: 100% das manifestações registradas no SGS e direcionadas ao atendimento do PG005.

3.2. Verificação da documentação suporte que evidencie o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020

Objetivo do procedimento: Verificar evidências que corroborem o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo anterior de auditoria e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020.

Detalhamento dos procedimentos: A EY verificará evidências da execução dos Planos de Ação e do atendimento ao prazo proposto pela Fundação Renova para endereçamento dos Pontos de Auditoria identificados pela EY e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020.

Critério amostral: 100% dos Pontos de Auditoria identificados pela EY no ciclo anterior de auditoria e apresentados no Relatório de Acompanhamento do PG005, emitido em 18 de setembro de 2020.

3.3. Verificação do cumprimento dos Termos de Cooperação Técnica ou Acordos por parte da Fundação Renova

Objetivo do procedimento: Verificar se a Fundação Renova está cumprindo as obrigações presentes nos Termos e/ou Acordos celebrados entre a Fundação e os municípios, estados e entidades.

Detalhamento dos procedimentos: Os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificar a existência dos Termos ou Acordos assinados pela Fundação Renova e pelos municípios ou estados.

Critério amostral: 100% dos Termos e Acordos que, conforme informações da Fundação Renova, foram assinados.

b) Verificar se os Termos e Acordos assinados entre a Fundação Renova e os municípios/estados previstos no TTAC seguiram os critérios quantitativos previsto no documento de Definição do Programa.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de municípios que aderiram aos Planos de Trabalho provenientes dos Termos ou Acordos.

c) Verificar se a Fundação Renova está cumprindo as atividades e prazos previstos nos Planos de Trabalho provenientes dos Termos ou Acordos.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de municípios que aderiram aos Planos de Trabalho provenientes dos Termos ou Acordos.

3.4. Verificação do cumprimento das atividades ligadas ao Eixo 2 do Programa de Proteção Social

Objetivo do procedimento: Verificar se atividades relacionadas pelo Eixo 2 do PG005 estão sendo executadas de acordo com o documento de Definição do Programa (revisão 07) de julho de 2021.

Detalhamento dos procedimentos: O Eixo 2 se refere a priorização do atendimento ao público vulnerável, por parte dos Programas definidos no TTAC. Inicialmente, a equipe do PG005 realiza a identificação das famílias vulneráveis, e informa as equipes dos demais Programas. Com esta informação, é realizado o acompanhamento da priorização do atendimento do público vulnerável elegível às políticas da Fundação Renova, executado pelos Programas de interface. Com base nisto, os seguintes procedimentos serão realizados pela EY:

a) Verificar evidências do Plano Integrado dos Programas da Fundação Renova que fazem interface com o Programa de Proteção Social.

Critério amostral: 100% dos Programas da Fundação Renova que fazem interface com o Programa de Proteção Social.

b) Verificar evidências do acompanhamento pela Fundação Renova das ações estabelecidas nos Planos Integrados dos Programas de interface.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de atividades previstas nos Planos Integrado. A seleção será estratificada de modo que a amostra contenha, pelo menos, uma ação para cada um dos Planos Integrados.

c) Verificar evidências de acompanhamento pela equipe do PG005 famílias que tiveram deslocamentos físicos.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de famílias que sofreram deslocamento físico.

d) Verificar evidências do acompanhamento dos não contemplados/pendentes da análise de elegibilidade e do encaminhamento dos casos não elegíveis ao poder público, através de e-mails, relatórios mensais encaminhados à CT-OS, entre outras.

Critério amostral: Amostra estatística com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, cujo tamanho será calculado com base na quantidade de indivíduos não contemplados/pendentes da análise de elegibilidade.

4. Procedimentos de Avaliação do Cumprimento dos Indicadores do Programa

Em consulta ao documento de Definição do Programa (revisão 07), foram identificados sete indicadores, aprovados pela Deliberação nº 533, emitida pelo CIF em 21 de setembro de 2021, conforme listado a seguir:

- Indicador I-1: Porcentagem de municípios/estados aderentes com recursos repassados pela Fundação Renova para implementação do plano de reparação em proteção social;
- Indicador I-2: Ofertar vagas pela Fundação Renova para os técnicos contratados para suplementar o RH pelos municípios/estados atingidos²;
- Indicador I-3: Ofertar vagas pela Fundação Renova para pelo menos dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos²;
- Indicador I-4: Oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos²;
- Indicador I-5: Porcentagem de indivíduos vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova identificados e encaminhados para priorização junto aos Programas aos quais têm direito;
- Indicador I-6: Porcentagem de indivíduos vulneráveis elegíveis com a rota de reparação concluída pelos Programas da Fundação Renova; e,
- Indicador I-7: Porcentagem de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social até a entrega das residências concluídas ou retorno às suas residências de origem ou entrega da solução reparatória acordada³.

Os seguintes procedimentos foram definidos pela EY para auditoria dos indicadores deste Programa. Nos tópicos seguintes, será apresentada a descrição de cada procedimento, incluindo os objetivos e critérios de seleção de amostra a serem adotados, quando aplicáveis. Cumpre destacar que os indicadores I-5 e I-6 não serão verificados, uma vez que dependem do conceito de famílias vulneráveis, que se encontra judicializado, conforme explicado na seção de “Contextualização do Programa” deste documento.

Tabela 2: Procedimentos de Auditoria dos Indicadores Planejados.

Indicador	Título do Procedimento
I-1	Verificação e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-2	Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-3	Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-4	Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF
I-7	Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Fonte: Elaborado pela EY.

Caso a EY entenda ser necessário, ressalta-se que poderão ser realizados procedimentos adicionais durante o ciclo de auditoria para que seja obtida suficiência necessária para fundamentar o Relatório de Acompanhamento ou de Asseguração do Programa a ser emitido, sem que seja necessária a aprovação prévia da Fundação Renova, da CT-OS e do CIF.

² De acordo com a Fundação Renova, cabe ao PG005 ofertar as vagas e aos municípios contratarem RH, confirmarem presença e encaminharem os inscritos para participação na capacitação. Além disso, a quantidade de vagas é negociada no momento da pactuação do termo/acordo, ficando a cargo do município o critério de escolha e distribuição das vagas.

³ Municípios de Mariana, Barra Longa, Sooretama e Linhares.

4.1. Verificação e recálculo do indicador I-1 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I-1 - Porcentagem de municípios/estados aderentes com recursos repassados pela Fundação Renova para implementação do plano de reparação em proteção social, reportados pela Fundação Renova ao CIF, cuja medição estava prevista para ser iniciada em março de 2020, conforme documento de Definição do Programa (versão 07), verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado, conforme a ficha de indicadores aprovada pela CT-OS e pelo CIF.

Detalhamento dos procedimentos: A partir do resultado do indicador reportado pela Fundação Renova ao CIF, verificar evidências que suportem o cálculo de municípios e estados aderentes com os recursos repassados/disponibilizados, bem como o total de municípios e estados aderentes, considerados para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-OS e pelo CIF.

Ressalta-se que o referido documento prevê a meta de 100%, obtidos a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Figura 1: Fórmula de cálculo do Indicador I-1.

Fórmula de cálculo
$\frac{\# \text{ municípios e estados aderentes com recursos repassados/disponibilizados}}{\# \text{ total de municípios e estados aderentes}} \times 100$

Fonte: Definição do PG005, datada de julho de 2021.

Critério amostral: Por se tratar de um indicador cumulativo, a EY avaliará o último reporte deste indicador de modo a abranger o período de escopo da auditoria (janeiro de 2020 até dezembro de 2021).

4.2. Verificação e recálculo do indicador I-2 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I-2 – Ofertar vagas pela Fundação Renova para os técnicos contratados para suplementar o RH pelos municípios/estados atingidos, reportados pela Fundação Renova ao CIF, cuja medição estava prevista para ser iniciada em junho de 2020, conforme documento de Definição do Programa (versão 07), verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado, conforme a ficha de indicadores aprovada pela CT-OS e pelo CIF.

Detalhamento dos procedimentos: A partir do resultado do indicador reportado pela Fundação Renova ao CIF, verificar evidências que suportem o cálculo do total de vagas ofertadas, bem como o total de vagas acordadas com estados e municípios, considerados para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-OS e pelo CIF.

Ressalta-se que o referido documento prevê a meta de 100%, obtidos a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Figura 2: Fórmula de cálculo do Indicador I-2.

Fórmula de cálculo
$\frac{\# \text{ total de vagas ofertadas}}{\# \text{ total de vagas acordadas com estados e municípios}} \times 100$

Fonte: Definição do PG005, datada de julho de 2021.

Critério amostral: Por se tratar de um indicador cumulativo, a EY avaliará o último reporte deste indicador de modo a abranger o período de escopo da auditoria (janeiro de 2020 até dezembro de 2021).

4.3. Verificação e recálculo do indicador I-3 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I-3 - Oferta de vagas pela Fundação Renova para pelo menos dois técnicos de cada CRAS e dois técnicos de cada CREAS dos municípios/estados atingidos, reportados pela Fundação Renova ao CIF, cuja medição estava prevista para ser iniciada em junho de 2020, conforme documento de Definição do Programa (versão 07), verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado, conforme a ficha de indicadores aprovada pela CT-OS e pelo CIF.

Detalhamento dos procedimentos: A partir do resultado do indicador reportado pela Fundação Renova ao CIF, verificar evidências que suportem o cálculo do total de vagas ofertadas, bem como o total de vagas acordadas com estados e municípios, considerados para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-OS e pelo CIF.

Ressalta-se que o referido documento prevê a meta de 100%, obtidos a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Figura 3: Fórmula de cálculo do Indicador I-3.

Fórmula de cálculo
$\frac{\# \text{ total de vagas ofertadas} \times 100}{\# \text{ total de vagas acordadas com estados e municípios}}$

Fonte: Definição do PG005, datada de julho de 2021.

Critério amostral: Por se tratar de um indicador cumulativo, a EY avaliará o último reporte deste indicador de modo a abranger o período de escopo da auditoria (janeiro de 2020 até dezembro de 2021).

4.4. Verificação e recálculo do indicador I-4 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I-4 - Oferta de pelo menos duas vagas pela Fundação Renova para técnicos do órgão gestor dos municípios/estados atingidos, reportados pela Fundação Renova ao CIF, cuja medição estava prevista para ser iniciada em junho de 2020, conforme documento de Definição do Programa (versão 07), verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformar os cálculos realizados para a obtenção do resultado, conforme a ficha de indicadores aprovada pela CT-OS e pelo CIF.

Detalhamento dos procedimentos: A partir do resultado do indicador reportado pela Fundação Renova ao CIF, verificar evidências que suportem o cálculo do total de vagas ofertadas, bem como o total de vagas acordadas com estados e municípios, considerados para aferição do indicador. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-OS e pelo CIF.

Ressalta-se que o referido documento prevê a meta de 100%, obtidos a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Figura 4: Fórmula de cálculo do Indicador I-4.

Fórmula de cálculo
$\frac{\# \text{ total de vagas ofertadas} \times 100}{\# \text{ total de vagas acordadas com estados e municípios}}$

Fonte: Definição do PG005, datada de julho de 2021.

Critério amostral: Por se tratar de um indicador cumulativo, a EY avaliará o último reporte deste indicador de modo a abranger o período de escopo da auditoria (janeiro de 2020 até dezembro de 2021).

4.5. Verificação e recálculo do indicador I-7 reportados pela Fundação Renova ao CIF

Objetivo do procedimento: A partir dos resultados do indicador I-7 – Porcentagem de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social até a entrega das residências concluídas ou retorno às suas residências de origem ou entrega da solução reparatória acordada, reportados pela Fundação Renova ao CIF, cuja medição estava prevista para ser iniciada em agosto de 2018, conforme documento de Definição do Programa (versão 07), verificar a documentação suporte considerada para aferição do indicador e reperformatar os cálculos realizados para a obtenção do resultado, conforme a ficha de indicadores aprovada pela CT-OS e pelo CIF.

Detalhamento dos procedimentos: A partir do resultado do indicador reportado pela Fundação Renova ao CIF, verificar evidências que suportem o cálculo de vulneráveis elegíveis com a rota de reparação concluída, bem como o total de vulneráveis elegíveis às políticas da Fundação Renova, considerados para aferição do indicador. Serão considerados os resultados obtidos no procedimento 3.5. Com base nas evidências verificadas, realizar recálculo do resultado do indicador, considerando fórmulas e metodologia de cálculo formalizadas pela Fundação Renova e aprovadas pela CT-OS e pelo CIF.

Ressalta-se que o referido documento prevê a meta de 100%, obtidos a partir da seguinte fórmula de cálculo:

Figura 5: Fórmula de cálculo do Indicador I-7.

Fórmula de cálculo	
# famílias com deslocamento físico com acompanhamento social (que tenham anuído ao acompanhamento)	x 100
# total de famílias com deslocamento físico que tenham anuído ao acompanhamento social	

Fonte: Definição do PG005, datada de julho de 2021.

Critério amostral: Por se tratar de um indicador cumulativo, a EY avaliará o último reporte deste indicador de modo a abranger o período de escopo da auditoria (janeiro de 2020 até novembro de 2021).

5. Considerações sobre os resultados

Os resultados obtidos pela EY a partir da execução dos procedimentos aqui descritos serão apresentados em um outro documento, denominado Relatório.

A EY compartilhará a versão preliminar do Relatório com a Fundação Renova via e-mail, e esta deverá encaminhar à auditoria eventuais comentários acerca dos resultados apresentados, bem como o detalhamento das ações corretivas e dos planos de ação relacionados às eventuais deficiências e fragilidades identificadas como resultado da execução dos procedimentos. Em seguida, esse detalhamento será incluído pela EY na versão final do relatório a ser emitida e encaminhada ao CIF, CT-OS e Fundação Renova.